

XII. Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos - UFV – Campus Rio Paranaíba

Cal 430 – Atividades curriculares de extensão I 8 (0-8) – Obrigatória

CAL 431 – Atividades curriculares de extensão II 2 (0-2) - Optativa

CAPÍTULO I

Art 1º - As atividades de extensão são componentes curriculares obrigatórios do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Viçosa – *Campus* Rio Paranaíba (UFV/CRP) divididas em:

a) Atividades acadêmicas de extensão – atividades creditadas por meio de disciplinas cuja carga horária seja integral ou parcialmente caracterizada como atividade de extensão no seu programa analítico;

b) Atividades curriculares de extensão – atividades de extensão desenvolvidas ao longo do curso em que o estudante seja o protagonista, garantida sua participação ativa, e de caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art 2º - As atividades de extensão devem corresponder a, no mínimo, dez por cento (10%) da carga horária total do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Viçosa – *Campus* Rio Paranaíba (UFV/CRP).

Parágrafo 1º - As atividades acadêmicas de extensão, em disciplinas obrigatórias e optativas, devem ser creditadas em, no mínimo, 40% e no máximo 60% do total de dez por cento (10%) da carga horária total do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Parágrafo 2º - As atividades curriculares de extensão ao longo do curso devem ser creditadas em, no máximo, 60% do total de dez por cento (10%) da carga horária total do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

CAPÍTULO II – Creditação Curricular

Art 3º - A creditação curricular das atividades de extensão deve se proceder pelos seguintes componentes curriculares:

I – Disciplinas formativas de introdução às atividades de extensão (CAL 200 – Fundamentos e metodologia de Extensão Universitária) com carga de 30 h;

II – Disciplinas com carga horária integral ou parcial caracterizada como atividade de extensão no programa analítico, as quais estão mencionadas na matriz

curricular do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos no Projeto Pedagógico do Curso;

III – Disciplinas de Atividades Curriculares de Extensão I e II (CAL 430 e CAL 431) que permitem o reconhecimento e contabilização da carga horária de participação em atividades de extensão realizadas ao longo do curso.

Art 4º - As Atividades Curriculares de Extensão, sendo um processo inter e transdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e a sociedade, compreendem as seguintes modalidades:

I – programa de extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão com objetivos comuns ou correlatos, com caráter inter e multidisciplinar, com participação de professores, estudantes, técnicos e/ou membros externos e executado a médio e longo prazo;

II – projeto de extensão: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico com objetivo específico e prazo determinado, registrado como projeto isolado ou, preferencialmente, vinculado a um programa;

III – curso de extensão – ação com duração determinada, de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, que permita a relação teoria-prática e a integração com a sociedade em suas diversas estruturas e formas de organização;

IV – evento de extensão – ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou do produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade; e

V – prestação de serviços de extensão – realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, entre outros), podendo abranger, entre outras ações como: assessoria, consultoria e curadoria; atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia.

Art 5º - A carga horária das atividades curriculares de extensão deve ser distribuída entre as modalidades do Art 4º, de forma que nenhuma delas venha a responder, isoladamente, por mais de 60% do total de horas previsto.

Parágrafo único - Somente terão validade às atividades curriculares de extensão desenvolvidas durante o período de matrícula do aluno no curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art 6º - Os alunos ingressantes no Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos por meio de transferência interna e externa poderão registrar as atividades acadêmicas e curriculares de extensão desenvolvidas em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e contemplados nos casos previstos neste regulamento.

Art 7º - Somente será convalidada a participação em atividades credenciadas pela Coordenação do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFV/CRP e que puder ser comprovada por atestado, certificado ou outro documento idôneo.

CAPITULO III– Da Organização

Art. 8º – As atividades curriculares de extensão (CAL 430 e CAL 431) serão coordenadas, controladas e documentadas pelo coordenador da atividade indicado pelo Instituto de Ciências Agrárias da UFV/CRP.

Parágrafo 1º – Cabe ao coordenador da atividade:

I- Orientar os alunos quanto à obrigatoriedade do desenvolvimento das atividades curriculares de extensão credenciadas pela Coordenação do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFV/CRP;

II- Receber e analisar a documentação comprobatória pertinente;

III- Fazer o registro das atividades curriculares de extensão cumpridas no histórico escolar de cada aluno;

IV- Lançar as atividades cumpridas na ficha individual de cada aluno;

V- Determinar o valor, em horas-atividade, das atividades credenciadas;

VI- Divulgar, entre os alunos, as atividades credenciadas;

VII- Deferir ou indeferir a atividade curricular de extensão realizada pelo aluno;

VIII- Baixar normas complementares, definitivas ou transitórias para os casos não previstos neste regulamento.

Parágrafo 2º – Cabe ao aluno do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFV/CRP

I- Preencher, para cada atividade curricular de extensão, o formulário específico repassado pelo coordenador da disciplina;

II - Comprovar cada atividade apresentada;

III- Apresentar todos os documentos ao coordenador da disciplina no período estabelecido, a cada semestre, pelo mesmo.

IV- Caso o aluno não entregue os documentos no período estabelecido pelo coordenador da disciplina, a cada semestre, o aluno só poderá apresentar as documentações no próximo semestre.